

PROJETO DE LEI Nº 031/2012, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CUSTEAR PARTE DO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear parte do transporte escolar do ensino superior de alunos do Município de Guaporé durante o ano de 2012.

Art. 2º O custeio do transporte autorizado no artigo 1º destina-se aos estudantes regularmente inscritos em cursos superiores na Universidade Integrada Vale do Taquari de Ensino Superior–UNIVATES de Lajeado, Universidade de Passo Fundo-Campus Passo Fundo e Casca e Universidade de Caxias do Sul-Núcleo CARVI/FERVI - Bento Gonçalves.

Art. 3º O valor máximo da autorização concedida no artigo 1º da presente Lei fica limitado a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 4º O custeio autorizado no artigo 1º da presente Lei será pago diretamente ao transportador, mediante o fornecimento de documento fiscal hábil.

Art. 5º A entidade que congrega os estudantes universitários de Guaporé fornecerá ao Município, através de documento, o valor para cada destino, conforme artigo 2º da presente Lei, bem como o cadastro completo do transportador e dos transportados.

Art. 6º O valor do custeio autorizado no artigo 1º da presente Lei será pago em 02 (duas) parcelas, uma em cada semestre, sendo que a liberação fica condicionada as disponibilidades financeiras do Tesouro do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura na seguinte dotação orçamentária:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0605	Departamento de Ensino – Outras Ações em Educação
	Atividade -2063– Participação do Município no Transporte de Alunos do Ensino Superior
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Antônio Carlos Spiller
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

projeto-de-lei 031-2012 – auxílio AGEU

Of.nº 238/2012

Guaporé, 27 de abril de 2012

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis o projeto de lei nº 031/2012, que autoriza o Poder Executivo custear parte do transporte de alunos do ensino superior e dá outras providências.

Em anexo justificativa do projeto ora apresentado.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Spiller
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Adílio Antônio Pasini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 27 de abril de 2012.

MENSAGEM Nº 031/2012

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 031/2012

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CUSTEAR PARTE DO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo custear parte do transporte dos alunos do ensino superior, residentes e domiciliados nesta cidade e que frequentam cursos nas Universidades de Lajeado, Passo Fundo, Casca e Bento Gonçalves, em virtude dos altos custos cobrados para a locomoção, o que encarece consideravelmente nas mensalidades cobradas pelas Instituições, todas particulares.

O subsídio será repassado diretamente aos transportadores, proporcionalmente ao custo mensal de cada aluno transportado, mediante documento fiscal hábil e relação dos alunos devidamente identificados pela AGEU.

O valor para o corrente exercício é de R\$ 90.000,00, a ser pago em duas parcelas, uma em cada semestre.

Em anexo segue Plano de Trabalho da entidade e parecer do Controle Interno.

À consideração e votação dos Senhores Edis.